



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
043/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE
SOUSA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
ECONDIÇÕES SEGUINTES:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA**, Endereço: Rod. Mario Covas, Pass. Sao Francisco, Al União 002 - Belém/PA, CEP: 66650130, e-mail: sa_comercioeservicos@hotmail.com, Fone: (91) 86158567 / (91) 981085914, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 45.472.280/0001-79, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Suelen Cristina Monteiro de Sousa, portador da cédula de identidade 4371571 PC/PA e do CPF n° 829.654.552-72 em observância à Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Decreto N° 2.168 de 10 de Março de 2010, Decreto N° 877 de 31 de Março de 2008 e Decreto 856 de 24 de Junho de 2020, Portaria n° 306 de 13 de dezembro de 2001 às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N°067/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 02/2023 – CBMPA** e **Processo Administrativo N° 2022/1175157**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS – 4º GBM**, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste termo.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Documento assinado digitalmente



SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 15:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 - A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências do Gabinete do Comando, subcomando e sala da 1ª seção do 4º GBM, o que torna a utilização dele, em determinado período da tarde, inviável, além de danos nos mobiliários, deste modo se faz necessário o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais)**.

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
1	SALA DO COMANDO - JANELA 01 e janela 02 com 7,48m ² cada, 02 (PERSIANA EM TECIDO NUANCE, VERTICAL 25mm), COR AZUL.	02	R\$ 1.620,00	R\$ 3.240,00
2	SALA SUB COMANDO - JANELA 01 e 02 com 4,84m ² , cada 02 (PERSIANA EM TECIDO NUANCE, VERTICAL 25mm), COR AZUL.	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
3	SALA 1ª SEÇÃO - JANELA 01 com 4,18m ² e janela 02 com 7,37m ² 02 (PERSIANA EM TECIDO NUANCE, VERTICAL 25mm), COR AZUL.	02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
VALOR GLOBAL: R\$ 11.540,00 (onze mil e quinhentos e quarenta reais).				

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES:

7.1 As especificações e quantitativo do material encontram-se detalhadas abaixo.

7.1.1 As persianas são do tipo vertical, cor azul nuance.

7.1.2 Os trilhos e bandôs são em alumínio .

7.1.3 Em relação ao item 01, 02, 03: são 06 (seis) persianas do tipo inteira de 25mm, comando e lâminas lado direito e seus respectivos bandôs com Aba somente no lado direito; totalizando 36,19m² de persianas.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 **Local de entrega:** 4º Grupamento Bombeiro Militar - Trav. Dom Frederico Costa nº 647 – Bairro Prainha. SANTARÉM-PA. CEP: 68005-480, acompanhado de nota fiscal/fatura (mínimo de duas vias), a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês.

8.2 Os itens deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte, bem como pela instalação.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 15:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

8.3 No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora

8.4 A entrega e instalação do objeto deverá ocorrer em um prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada;

8.5. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega e instalação do objeto ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.6 As ferramentas e demais materiais necessários para a instalação são de responsabilidade da empresa vencedora.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 16 / 05 / 2023 até 16 / 05 / 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 – CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 – Recurso do Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 449052 – Material Permanente

Plano Interno: 1050007563E

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de referência e a proposta da licitante.

11.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.3 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação em local designado e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional.

12.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos.

12.3 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com a entrega do objeto solicitado, com o prazo de 06 meses a partir do recebimento.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 15:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

- 12.4 Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;
- 12.5 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo.
- 12.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- 12.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.8 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
- 12.9 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.
- 12.10 A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega preestabelecido.
- 12.11 Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendolhe efetuar as correções cabíveis.
- 12.12 A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações.
- 13.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência.
- 13.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 13.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.5 Notificar a empresa, por escrito, dentro do prazo de garantia, para reparos decorrentes de má instalação ou avarias que não sejam decorrentes de mal uso do produto pelo contratante.
- 13.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 13.7 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 15:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

14.1.1 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura do evento onde o objeto foi utilizado.

14.1.2 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento do objeto.

14.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor

14.1.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, referente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. 14.1.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

14.1.7 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14.2 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAÚ - AGÊNCIA: 7464 - CONTA CORRENTE: 99615-1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:411573622
49





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES:

16.1 Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n° 10.520, de 2002.

16.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato ou documento equivalente estará a cargo da administração, do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou responsável designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1 Os produtos do Termo deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia exigida na especificação de cada item dos respectivos itens deste Contrato.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 14:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

19.2 A empresa deverá apresentar como forma de comprovação de garantia mencionada no subitem anterior, o Certificado de garantia do fabricante ou similar.

19.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

19.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

19.5 Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

18. 6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e a proposta do contratante, e ainda ao seguinte:

19.6.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso;

19.6.2 Os produtos deverão apresentar certificação ou selo do INMETRO ou outro de reconhecimento nacional e/ou internacional de acordo com cada item neste Termo de Referência a ser fornecido ao Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

19.6.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional ao CBMPA.

19.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário, substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

19.8 Os produtos deverão obedecer as normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas em cada item deste termo, no que couber.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e Decreto n° 10.024/2019, Decreto Estadual n° 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

21.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

22.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 14:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2022/1175157

considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

22.2 Greve geral;

22.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

22.4 Calamidade pública;

22.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

22.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

22.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma
BENJO:411573 digital por JAYME DE
62249 AVIZ
BENJO:41157362249

Documento assinado digitalmente



SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA
Data: 19/05/2023 14:16:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2022/1175157

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

24.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 16 de Maio de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma
BENJO:411573 digital por JAYME DE
62249 AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Documento assinado digitalmente

SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA

Data: 19/05/2023 14:16:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suelen Cristina Monteiro de Sousa
SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

MAIARA CRISTINA OLIVEIRA DE
1ª MESQUITA - 027.814.582-52 Assinado de forma digital por MAIARA CRISTINA
OLIVEIRA DE MESQUITA - 027.814.582-52
Dados: 2023.06.01 08:56:08 -03'00'

CPF N°

2ª ANDRÉ LUIS RAMOS MACIEL -
025.064.942-00 Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIS RAMOS
MACIEL - 025.064.942-00
Dados: 2023.06.01 09:02:34 -03'00'

CPF N°



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 069/IN/CONTRATO, DE 19 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1175157 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA, MF: 57173992, como Fiscal do Contrato nº 043/2023, celebrado com a Empresa SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA, CNPJ: 45.472.280/0001-79, cujo objeto é a aquisição e instalação de cortinas persianas verticais – 4º GBM, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM RAQUEL LOPES DE ANDRADE, MF: 5932576, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - IESP - CAMPUS ANANINDEUA/PA.
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ: 36.521.965/0001-77.
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 940328

EXTRATO DA PORTARIA Nº 069/IN/CONTRATO, DE 19 DE MAIO DE 2023 PROCESSO Nº: 2022/1175157 CONTRATO Nº: 043/2023

Fiscal do Contrato: SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA, MF: 57173992
 Fiscal Suplente do Contrato: SD BM RAQUEL LOPES DE ANDRADE, MF: 5932576

Objeto: aquisição e instalação de cortinas persianas verticais - 4º GBM
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA
 CNPJ: 45.472.280/0001-79
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 940557

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022 / PE SRP 015/2022 - SESP, e Processo Administrativo Nº 2023/315871

Objeto: aquisição, montagem e instalação de mobiliários diversos (mesas, armários, gaveteiros, arquivos e plataformas) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
 Unidade Orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros
 Fonte de Recurso: 01759000091 - FEBOM - Recurso ordinário
 Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM
 Elemento de despesa: 449052 - Material permanente
 Plano Interno: 1050007701E
 Valor Global: R\$ 719.408,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos e oito reais)

Data da assinatura: 15/05/2023
 Vigência: 15/05/2023 até 15/05/2024
 Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 CNPJ: 08.368.875/0001-52
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 940544

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - CONVALES, e Processo Administrativo Nº 2023/130168.
 Objeto: aquisição de móveis (cadeiras e longarinas) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Unidade Gestora: 310101 - CBM
 Unidade orçamentária: 31101 - CBMPA
 Fonte de Recurso: 01.700.0000.06 - Ordinário - Convênio CBMPA/INFRAERO
 Função Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM
 Elemento de despesa: 449052 - material permanente
 Plano Interno: 1050007563E
 Valor Global: R\$ 487.232,86 (quatrocentos e oitenta sete mil, duzentos e trinta dois reais, oitenta e seis centavos)

Data da assinatura: 15/05/2023
 Vigência: 15/05/2023 até 15/05/2024
 Contratada: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA
 CNPJ: 35.173.456/0001-38
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 940551

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2023 - CBMPA e Processo Administrativo nº 2022/1175157

Objeto: aquisição e instalação de cortinas persianas verticais - 4º GBM
 Unidade Gestora: 310101 - CBM
 Unidade orçamentária: 31101 - CBMPA
 Fonte de Recurso: 01500000001 - Recurso do Tesouro
 Função Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM
 Elemento de despesa: 449052 - Material Permanente
 Plano Interno: 1050007563E
 Valor Global: R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais)

Data da assinatura: 16/05/2023
 Vigência: 16/05/2023 até 16/05/2024
 Contratada: SUELEN CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA
 CNPJ: 45.472.280/0001-79
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 940564

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 50/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF: 57217766/1 no valor de R\$8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 51/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM FRANCINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO, MF: 5398770/1 no valor de R\$8.160,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 940286

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 166/DIÁRIA/DF DE 05 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM CASSIO DA SILVA NASCIMENTO, MF: 57173412; CB BM WALLACE FARIAS CORREA, MF: 57189271; CB BM EVERSON JOSE CARVALHO PEREIRA, MF: 57189385 e CB BM WESLLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA, MF: 57218373, 19 (DEZENOVE) diárias de alimentação e 18 (DEZOITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 18.932,16 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para Uruará - PA, no período de 23 de Março a 10 de Abril de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 167/DIÁRIA/DF DE 05 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS, MF: 5602297; SGT BM GILBERT VILLENER COSTA RIBEIRO, MF: 54185231; CB BM FLAVIANO DE JESUS MELO SILVA PINO, MF: 57189330 e CB BM JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, MF: 57189114, 19 (DEZENOVE) diárias de alimentação e 18 (DEZOITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 19.127,52 (DEZENOVE MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para São Felix do Xingú - PA, no período de 27 de Março a 14 de Abril de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 168/DIÁRIA/DF DE 05 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, MF: 57173935; SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA, MF: 5409349; CB BM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO, MF: 57189229 e SD BM ORIEL MACHADO DE SOUZA, MF: 5932294, 15 (QUINZE) diárias de alimentação e 14 (QUATORZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 14.991,84 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém- PA para Novo Progresso - PA, no período de 27 de Março a 10 de Abril de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 199/DIÁRIA/DF DE 17 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO, MF: 57173457; CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA, MF: 57217937 e SD BM JEFFERSON SODRÉ CARNEIRO, MF: 5932304, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.155,24 (MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis- PA, no período de 29 a 30 de Janeiro de 2023, a serviço da 1º GMAF do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 940304

EXTRATO DE PORTARIA Nº 200/DIÁRIA/DF DE 14 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: STEN BM JOSÉ EDILSON QUEIROZ ALVES, MF: 5610427 e CB BM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO, MF: 57217819, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema para Belém - PA, no dia 28 de Março de 2023, a serviço da 19º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 940319

EXTRATO DE PORTARIA Nº 210/DIÁRIA/DF DE 26 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM RAFAEL TORRES GENTIL, MF: 57173713; SGT BM DJEMENSON BRAGA MENDES, MF: 54185187; SGT BM EULER COSTA PALHETA, MF: 5823790; SGT BM JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 5826888; CB BM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, MF: 57217758; CB BM THOMAS ANTONIO SOUZA CORREA, MF: 57173502; CB BM BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA, MF: 57189292 e SD BM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA, MF: 5932316, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 11.890,08 (ONZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Abaetetuba, no período de 04 a 11 de Abril de 2023, a serviço do COP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.